



Estado do Pará  
Governo Municipal de Rondon do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



| CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA |       |          |
|--------------------------------------------|-------|----------|
| PROCESSO                                   | FOLHA | RUBRICA  |
| 0300                                       | 163   | F. Supl. |

REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-055 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20150160

Aos dois dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze, o Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-055 SRP**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CONDICIONADORES DE AR, PARA DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE RONDON DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 9/2015-055 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresas: S MARIE CARVALHO E CIA LTDA EPP, C.N.P.J. nº 11.387.970/0001-34, estabelecida à RUA R, 554, UBAIÁ, Parauapebas PA. (24) 3346-3337, representada neste ato pelo Sr(a) MARIE CARVALHO LEOTTE, C.P.F. nº 753.413.372-04, R.O. nº 44639600 058 PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITADOR DE PARTIDA - Marca.: SERVIÇO | UNIDADE | 105,00     | 70,000         | 7.350,00    |
| 00002 | EM CENTRAL DE AR 18.000 A 24.000 BTUS.                                      |         |            |                |             |
| 00002 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA - Marca.: SERVIÇO                         | UNIDADE | 95,00      | 50,000         | 4.750,00    |
| 00003 | EM AR CONDICIONADO DE 7.500 A 12.000 BTUS.                                  |         |            |                |             |
| 00003 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR C                          | UNIDADE | 75,00      | 100,000        | 7.500,00    |
| 00004 | CONDICIONADO - Marca.: SERVIÇO                                              |         |            |                |             |
| 00004 | 7.500 A 12.000 BTUS                                                         |         |            |                |             |
| 00004 | MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM CEN                          | UNIDADE | 90,00      | 70,000         | 6.300,00    |
| 00005 | TRAL DE AR 18.000 A 24.000 - Marca.: SERVIÇO                                |         |            |                |             |
| 00005 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR                          | UNIDADE | 50,00      | 140,000        | 7.000,00    |
| 00006 | DE 18.000 A 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO                                   |         |            |                |             |
| 00006 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CEN                           | UNIDADE | 50,00      | 145,000        | 7.250,00    |
| 00007 | TRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 - Marca.: SERVIÇO                             |         |            |                |             |
| 00007 | MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM CEN                          | UNIDADE | 120,00     | 70,000         | 8.400,00    |
| 00008 | TRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 - Marca.: SERVIÇO                              |         |            |                |             |
| 00008 | MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 9.000 A                           | UNIDADE | 150,00     | 120,000        | 18.000,00   |
| 00009 | 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO                                               |         |            |                |             |
| 00009 | MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR C                           | UNIDADE | 150,00     | 100,000        | 15.000,00   |



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**



|                 |                                                                                                                   |         |       |         |           |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------|-----------|
| 00010           | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - Marca: SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITADOR DE PARTIDA EM AR CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS. | UNIDADE | 20,00 | 50,000  | 1.000,00  |
| 00011           | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO - Marca: SERVIÇO DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 7.500 A 12.000 BTUS.            | UNIDADE | 20,00 | 100,000 | 2.000,00  |
| 00012           | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR - Marca: SERVIÇO DE 14.000 A 18.000 BTUS.             | UNIDADE | 30,00 | 145,000 | 4.350,00  |
| 00013           | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR - Marca: SERVIÇO DE 9.000 A 12.000 BTUS.                       | UNIDADE | 30,00 | 120,000 | 3.600,00  |
| 00014           | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR - Marca: SERVIÇO DE 9.000 A 12.000 BTUS.              | UNIDADE | 30,00 | 100,000 | 3.000,00  |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                   |         |       |         | 94.000,00 |

| CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ |       |         |
|--------------------------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                                   | FOLHA | RUBRICA |
| 0100                                       | 169   | Felipe  |

### 1.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período.

### 3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá ao setor de compras da Unidade Gestora.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório, desde que o acréscimo de quantitativos, acaso necessário para atendimento de sua demanda, não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado da contratação, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ de Rondon do Pará.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

### 5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. Os preços ofertados e especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

### 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O serviço de manutenção e limpeza de condicionadores e central de ar será realizado em todas as unidades de saúde do município, mediante ordem de execução dos serviços pela unidade gestora.

6.2. Os serviços serão realizados de acordo com cronograma emitido pela unidade gestora.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

| CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA |       |         |
|--------------------------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                                   | FOLHA | RUBRICA |
| 000                                        | 171   | Fuipa   |

## 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada serviço deverá ser efetuada mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, através de seu departamento próprio.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO 9/2015-055 SRP, especialmente às especificadas no referido Edital.

9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

9.4. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

10.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 - multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária, a saber:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o contrato rescindido ou a nota de empenho cancelada;

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

1 - advertência;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



2 - multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;

3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

|                                            |       |         |
|--------------------------------------------|-------|---------|
| CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA |       |         |
| PROCESSO                                   | FOLHA | RUBRICA |
| 0100                                       | 172   | Empenho |

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

5 - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Rondon do Pará e cobrado judicialmente;

6 - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **11. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

## **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
Governo Municipal de Rondon do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

| CPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA |       |         |
|--------------------------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                                   | FOLHA | RUBRICA |
| 0100                                       | 177   | Fura    |



15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de PREGÃO 9/2015-055 SRP, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RONDON DO PARÁ-PA, dois dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
C.N.P.J. nº 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

  
S MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA EPP  
C.N.P.J. nº 11.287.970/0001-36  
CONTRATADO